



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 004/1992

**Autoriza a separação de área para os fins que menciona e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Barra de São / Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a separar, no imóvel adquirido de Tietro Emerick, situado nas Margens do Rio São Mateus, Distrito da Sede, neste Município, uma área de terrenos de até 5.000,00m<sup>2</sup>(cinco mil metros quadrados) para ser utilizada:

- I - para despachos do Prefeito Municipal;
- II - para reuniões relacionadas com o desenvolvimento do Município e com o polo industrial;
- III - para outras realizações (inclusive prestação de serviços ou construção de blocos, manilhas e similares ) da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar a casa da sede do imóvel tratado no artigo 1º, bem assim outras casas, estas se necessário, para:

- I - as finalidades indicadas no inciso I do artigo 1º;
- II - as reuniões de interesse da Prefeitura Municipal ou de seus órgãos;
- III - hospedagem de autoridades em geral.

Parágrafo Único - Para utilização das casas para as finalidades indicadas neste artigo, a Prefeitura poderá fazer obras de adaptação nos imóveis.



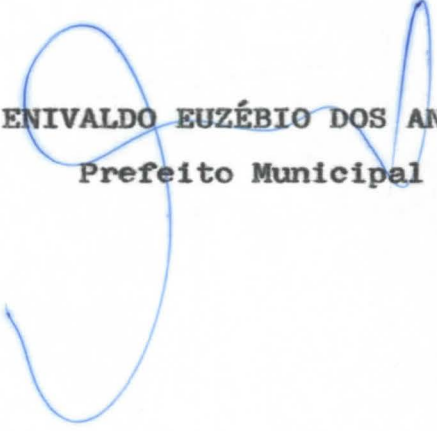
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

Continuação da LEI Nº 004/1992...fls...02...

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentá-la para sua melhor execução.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 29 de janeiro de 1992.

  
**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
Prefeito Municipal